



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.669/2021

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO DE SERVIDORES PÚBLICOS SOB REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO ESPECIAL PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES JUNTO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E CRIA CARGOS ESSENCIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PÚBLICAS, VISANDO ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados os cargos constantes do anexo I, e ainda fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição, em caráter emergencial e por tempo determinado, até 320 (trezentos e vinte) profissionais, conforme as áreas profissionais e especialidades estabelecidas no ANEXO II, para atender necessidade de excepcional interesse público.

§ 1º. Os profissionais contratados trabalharão nas secretarias e setores enunciados no ANEXO II;

§ 2º. A presente contratação será pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, com possibilidade de prorrogação por até igual período, podendo, ser interrompida a qualquer tempo por interesse do Município.

§ 3º. Ao pessoal contratado nos termos desta Lei, aplicam-se as normas constantes desta lei e subsidiariamente o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Municipal nº 111/1991;

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins do disposto nesta Lei, a continuidade ininterrupta dos serviços públicos, garantindo à população um serviço de qualidade.

Art. 3º A contratação prevista no art. 1º, efetuar-se-á através de processo seletivo simplificado, considerando-se:

I – período de inscrições de no mínimo 03 (três) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II – critério de seleção por análise de currículo acadêmico, pontuação de títulos, experiência profissional, bem como eventual aplicação de provas objetivas, subjetivas e práticas.

Parágrafo único. O edital de processo seletivo simplificado para o preenchimento das vagas de que trata esta Lei deverá ser publicado, obrigatoriamente, no jornal de circulação local, na rádio local, no site da Prefeitura Municipal de Águia Branca, no mural da Prefeitura e da Câmara Municipal, no Diário Oficial no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 4º Para fins de seleção e classificação dos candidatos será composta uma comissão para acompanhar os trabalhos.

Art. 5º As condições e as exigências para a contratação, bem como as atribuições e competências para os cargos constarão no Edital do Processo Seletivo.

Parágrafo único. A efetivação da contratação dar-se-á mediante contrato administrativo assinado pelo contratado e pelo representante do Município, no qual constará todos os direitos e deveres das partes.

Art. 6º O Profissional contratado, na forma desta Lei, precisa permanecer pelo prazo mínimo de 03 (três) meses. Caso este prazo não seja cumprido, o mesmo terá impedimento de concorrer a outros processos seletivos simplificados promovidos pelo Município durante 02 (dois) anos.

§ 1º O contrato temporário, firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I – pelo óbito do contratado;

II – pelo término do prazo contratual;

III – por descumprimento de qualquer dos deveres previsto nesta lei ou em cláusula contratual pelo contratado;

IV – por iniciativa do contratado, após o prazo previsto no caput, comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa no valor do salário base.

V – por conveniência administrativa a qualquer tempo.

§ 2º A extinção do contrato não confere direito à indenização;

§ 3º A antecedência na comunicação prevista no inciso IV será para que a administração providencie a convocação de novo candidato, respeitando todos procedimentos e prazos da convocação, sem que haja a interrupção do serviço público

Art. 7º Dos Direitos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Municipal nº 111/1991, será aplicado ao pessoal contratado apenas o direito ao vencimento mensal pelo período trabalhado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 8º Serão relevadas até o máximo de duas faltas durante o ano, mediante a concessão de abonos, ao pessoal contratado que assim o requerer por escrito e no prazo de quarenta e oito horas de antecedência ao dia a ser abonado, sendo limitado a um abono por semestre no ano, sendo vedada sua concessão para o dia útil imediatamente anterior ou posterior a feriados.

Art. 9º Das Vantagens previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Municipal nº 111/1991, fará jus o pessoal contratado apenas:

- I – Na forma de Indenizações apenas as diárias;
- II – Na forma de Gratificações apenas a Gratificação Natalina (13º Salário);
- III – Na forma de Adicional apenas o Adicional de Prestação de Serviço Extraordinário, Adicional de Férias, Adicional Noturno e o Adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;

Art. 10º É vedado a concessão de licenças previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Municipal nº 111/1991, ao pessoal contratado por ser incompatível com a excepcionalidade desta lei.

Art. 11 Dos benefícios do Plano de Seguridade Social previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Municipal nº 111/1991, só será aplicado ao pessoal contratado o Salário Família, e a Licença à Gestante, à Adotante e da Licença Paternidade.

Art. 12 Não será relevada nenhuma falta durante o período de contratação, exceto quando atestado pelo médico que o contratado não possuir condições de desempenhar suas atividades, devendo o mesmo ser encaminhado no prazo de 02 (dois) dias úteis ao superior hierárquico para providências.

Parágrafo único. No caso de atestado médico – afastamento para tratamento da própria saúde, quando o total de dias de licença no exercício exceder a 05 (cinco) dias, o contratado deverá ser encaminhado à Junta Médica Oficial do Município de Águia Branca/ES, para perícia médica.

Art. 13 O tempo de serviço público prestado ao Município será apurado em dias, descontando as respectivas faltas, e serão convertidas em mês, e quando puder em ano.

§1º Será considerado mês 30 (trinta) dias e, após a conversão, os dias restantes, se abaixo de 15 (quinze) não serão computados, sendo que aqueles que ultrapassarem 15 (quinze) serão computados como mês.

§2º Será considerado ano 365 (trezentos e sessenta e cinco dias);

Art. 14 São Deveres do Servidor:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I – Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II – Ser leal às instituições que servir;
- III – Observar as normas legais e regulamentos;
- IV – Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- V – Atender com presteza, agilidade e educação ao público em geral;
- VI – Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
- VII – Zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- VIII – Guardar sigilo sobre assunto da repartição;
- IX – Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- X – Ser assíduo e pontual ao serviço;
- XI – Tratar com urbanidade as pessoas;
- XII – Desempenhar fielmente as atribuições do seu cargo;

Parágrafo Único – Ao pessoal contratado, que comprovadamente deixar de cumprir com os deveres descritos será aplicado Advertência e em caso de incidência de uma segunda falta comprovada ou reincidência será penalizado com Demissão.

Art. 15 Ao servidor contratado é proibido:

- I – Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem previa autorização do Chefe Imediato;
- II – Retirar, sem previa anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- III – Recusar fé em documentos públicos;
- IV – Opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
- V – Promover manifestação de apreço ou despreço no recinto da repartição;
- VI – Cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos na lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
- VII - Coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- VIII - Manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;
- IX - Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- X - Participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XI - Atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;

XII - Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XIII - Aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;

XIV - Praticar usura sob qualquer de suas formas;

XV - Proceder de forma desidiosa;

XVI - Utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XVII - Cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XVIII - Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

XIX - Recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.

Parágrafo Único – Ao pessoal contratado, que comprovadamente incorrer em qualquer das proibições contidas nesta lei será aplicado Advertência e em caso de incidência de uma segunda falta comprovada ou reincidência na mesma proibição será penalizado com Demissão.

Art. 16 O pessoal contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 17 Ao pessoal contratado aplica-se o Regime Jurídico Geral de Previdência Social.

Art. 18 As despesas decorrentes da presente Lei, nos termos do inciso I, do art. 169, da Constituição Federal, serão atendidas através de dotação orçamentária própria, estando o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações legais necessárias ao adimplemento desta.

Art. 19 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca/ES, 01 de dezembro de 2021.

JAILSON JOSÉ QUIUQUI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.668/2021

ANEXO I

Art. 1º - Fica criado o **Cargo de Engenheiro Ambiental**, com o vencimento mensal de R\$ 2.546,90 (dois mil, quinhentos e quarenta e seis reais e noventa centavos), carreira IX, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, devendo ser cumprida no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§1º – As atribuições pertinentes ao cargo, compreendem:

I – Elaborar projetos essenciais à recuperação de danos ambientais e de prevenção de impactos de grandes empreendimentos;

II - Planejar, orientar e acompanhar a execução de projetos que visem a preservação da qualidade da água, do ar e do solo a partir de diagnósticos, manejo, controle e recuperação de ambientes urbanos e rurais;

III - Proceder a investigação, avaliação, adaptação e implantação de sistemas de produção ambientalmente viáveis, a recuperação de áreas degradadas e a diminuição e o monitoramento dos processos e atividades causadores de impactos ambientais;

IV - Elaborar propostas alternativas para tratamento de poluentes e para a utilização racional de recursos naturais;

V - Responder tecnicamente pelas funções de engenharia ambiental perante os órgãos fiscalizadores;

VI - Exercer outras responsabilidades / atribuições correlatas;

VII - Executar outras atividades correlatas à função;

VIII – Atuar na área rural relativo a barragens e mineração, inclusive expedir carta de anuência para instalação e funcionamento de secadores;

§2º - Os requisitos para o preenchimento do cargo será Nível Superior em Engenharia Ambiental com registro no conselho de classe específico.

Art. 2º - Fica criado o **Cargo de Engenheiro Civil**, com o vencimento mensal de R\$ 2.546,90 (dois mil, quinhentos e quarenta e seis reais e noventa centavos), carreira IX, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, devendo ser cumprida no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

§1º – As atribuições pertinentes ao cargo, compreendem:

I – Elaboração, execução e direção de projetos de engenharia civil relativos a rodovias, sistema de água e esgoto e outros;

II – Estudo e preparo de planos, métodos de trabalho para orientar a construção;

III – Manutenção e reparo de obras, assegurando os padrões técnicos exigidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV – Desenvolvimento de atividades profissionais correspondentes à sua especialidade, no campo da engenharia civil, de acordo com as competências do órgão onde atua.

§2º - Os requisitos para o preenchimento do cargo será Nível Superior em Engenharia Civil com registro no CREA.

Art. 3º - Fica criado o **Cargo de Mãe Social**, com o vencimento mensal de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), carreira I-A, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, devendo ser cumprida no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§1º – As atribuições pertinentes ao cargo, compreendem:

I - Propiciar o surgimento de condições próprias de uma família, orientando e assistindo os menores colocados sob seus cuidados;

II - Administrar o lar, realizando e organizando as tarefas a ele pertinentes;

§2º - Os requisitos para o preenchimento do cargo será ter a condição de alfabetizado.

Art. 4º - Fica criado o cargo de **Técnico em Segurança do Trabalho** com vencimento mensal de R\$ 1.386,73 (um mil, trezentos e oitenta e seis reais e setenta e três centavos), carreira VII-A, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais devendo ser cumprida no âmbito da Secretaria Municipal de Administração.

§1º - As atribuições pertinentes ao cargo, compreendem:

I – Informar o empregador, através de parecer técnico, sobre os riscos exigentes nos ambientes de trabalho, bem como orientá-los sobre as medidas de eliminação e neutralização;

II – Informar os trabalhadores sobre os riscos da sua atividade, bem como as medidas de eliminação e neutralização;

III – Analisar os métodos e os processos de trabalho e identificar os fatores de risco de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho e a presença de agentes ambientais agressivos ao trabalhador, propondo sua eliminação ou seu controle;

IV – executar os procedimentos de segurança e higiene do trabalho e avaliar os resultantes alcançados, adequando-os estratégias utilizadas de maneira a integrar o processo Prevencionista em uma planificação, beneficiando o trabalhador;

V – executar programas de prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho nos ambientes de trabalho, com a participação dos trabalhadores, acompanhando e avaliando seus resultados, bem como sugerindo constante atualização dos mesmos estabelecendo procedimentos a serem seguidos;

VI – promover debates, encontros, campanhas, seminários, palestras, reuniões, treinamentos e utilizar outros recursos de ordem didática e pedagógica com o objetivo de divulgar as normas de segurança e higiene do trabalho, assuntos técnicos, visando evitar acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VII – executar as normas de segurança referentes a projetos de construção, aplicação, reforma, arranjos físicos e de fluxos, com vistas à observância das medidas de segurança e higiene do trabalho, inclusive por terceiros;

VIII – encaminhar aos setores e áreas competentes normas, regulamentos, documentação, dados estatísticos, resultados de análises e avaliações, materiais de apoio técnico, educacional e outros de divulgação para conhecimento e auto-desenvolvimento do trabalhador;

IX – indicar, solicitar e inspecionar equipamentos de proteção contra incêndio, recursos audiovisuais e didáticos e outros materiais considerados indispensáveis, de acordo com a legislação vigente, dentro das qualidades e especificações técnicas recomendadas, avaliando seu desempenho;

X – cooperar com as atividades do meio ambiente, orientando quanto ao tratamento e destinação dos resíduos industriais, incentivando e conscientizando o trabalhador da sua importância para a vida;

XI – orientar as atividades desenvolvidas por empresas contratadas, quanto aos procedimentos de segurança e higiene do trabalho previstos na legislação ou constantes em contratos de prestação de serviço;

XII – executar as atividades ligadas à segurança e higiene do trabalho utilizando métodos e técnicas científicas, observando dispositivos legais e institucionais que objetivem a eliminação, controle ou redução permanente dos riscos de acidentes do trabalho e a melhoria das condições do ambiente, para preservar a integridade física e mental dos trabalhadores;

XIII – levantar e estudar os dados estatísticos de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho, calcular a frequência e a gravidade destes para ajustes das ações preventivas, normas regulamentos e outros dispositivos de ordem técnica, que permitam a proteção coletiva e individual;

XIV – articular-se e colaborar com os setores responsáveis pelos recursos humanos, fornecendo-lhes resultados de levantamento técnico de riscos das áreas e atividades para subsidiar a adoção de medidas de prevenção a nível de pessoal;

XV – informar os trabalhadores e o empregador sobre as atividades insalubre, perigosas e penosas existentes na empresa, seus riscos específicos, bem como as medidas e alternativas de eliminação ou neutralização dos mesmos;

XVI – avaliar as condições ambientais de trabalho e emitir parecer técnico que subsidie o planejamento e a organização do trabalho de forma segura para o trabalhador;

XVII – articular-se e colaborar com os órgãos e entidades ligados à prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho;

XVIII – participar de seminários, treinamento, congressos e cursos visando o intercâmbio e o aperfeiçoamento profissional.

§2º - Os requisitos para o preenchimento do cargo será possuir Ensino Médio com Formação Técnica em Saúde e Segurança do Trabalho com anotação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

registro de Técnico em Segurança do Trabalho na carteira de trabalho pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 5º - Fica criado o **Cargo de Calceteiro**, com o vencimento mensal de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), carreira I-A, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, devendo ser cumprida no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

§1º – As atribuições pertinentes ao cargo, compreendem:

I - Fazer pavimentação de leitos de estradas, ruas e calçadas, utilizando areia ou terra e recobre com paralelepípedos ou blocos de concreto;

II - Executar os serviços de assentamento de blocos de concreto, paralelepípedos, lajotas, meios fios e outros materiais similares utilizados em obras de pavimentação de ruas (calçamento), calçadas, jardins e praças públicas, seja em obras novas, seja em conservação, manutenção e reformas das obras já existentes, sob orientação da autoridade superior competente;

III - Executar outras tarefas correlatas;

§2º - Os requisitos para o preenchimento do cargo será ter o nível de escolaridade de Ensino Fundamental Incompleto.

Art. 6º - Fica criado o **Cargo de Coveiro**, com o vencimento mensal de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), carreira I-A, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, devendo ser cumprida no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

§1º – As atribuições pertinentes ao cargo, compreendem:

I – Abrir sepulturas, cavando, medindo, retirando a terra, deixando-as em condições para o sepultamento;

II – Fazer sepultamentos;

III – Providenciar a vedação das sepulturas;

IV – Executar a exumação dos restos mortais, quando vencido o período de manutenção na sepultura ou em cumprimento à determinação legal e judicial;

V – Recber e arquivar as guias de sepultamentos;

VI – Abrir e fechar o cemitério, fiscalizando a entrada e saída de pessoas;

VII – Fazer o controle diário de sepultamentos;

VIII – Fazer mensalmente, o controle de túmulos construídos;

IX – Zelar pela ordem, limpeza e conservação de cemitérios;

X - Executar outras tarefas correlatas;

§2º - Os requisitos para o preenchimento do cargo será ter o nível de escolaridade de Ensino Fundamental Incompleto.

Art. 7º - Fica criado o **Cargo de Lavador de Veículos e Máquinas**, com o vencimento mensal de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), carreira I-A, com a carga



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

horária de 40 (quarenta) horas semanais, devendo ser cumprida no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

§1º – As atribuições pertinentes ao cargo, compreendem:

I - Realizar a limpeza interna (inclusive com aspirador, escovas e materiais similares) e externa de todos os veículos e máquinas da frota municipal, inclusive encerar;

II - Manter limpo o lavador municipal e suas adjacências;

III - Executar outras tarefas correlatas, com uso de produto apropriado, atuando com lavagem e secagem de veículos e máquinas, aplicação de produtos, higienização e polimento dos mesmos;

IV - Executar serviços de limpeza e conservação dos veículos e máquinas da frota municipal.

V - Zelar pela conservação e guarda das ferramentas, instrumentos, máquinas e equipamentos utilizados;

VI - velar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados, recolhendo-os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente;

VII – primar pela qualidade dos serviços executados;

VIII - Exercer outras funções afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico.

§2º - Os requisitos para o preenchimento do cargo será ser alfabetizado e possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria AB.

Art. 8º - Fica criado o cargo de **Técnico em Informática** com vencimento mensal de R\$ 1.386,73 (um mil, trezentos e oitenta e seis reais e setenta e três centavos), carreira VII-A, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais devendo ser cumprida no âmbito da Secretaria Municipal de Administração.

§1º - As atribuições pertinentes ao cargo, compreendem:

I – realizar configurações de sistemas informáticos, instalar equipamentos e a verificar as causas de falhas na programação de computadores;

II – executar serviços de programação de computadores, processamento de dados, dando suporte técnico e orientando os usuários para utilização dos softwares e hardwares;

III – elaborar programas de computador, instalando e configurando softwares e hardwares;

IV – operar equipamentos de processamento automatizados de dados, mantendo ativa toda a malha de dispositivos conectados;

V – executar o suporte técnico necessário para garantir o bom funcionamento dos equipamentos, com substituição, configuração e instalação de módulos, partes e componentes;

VI – executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§2º - Os requisitos para o preenchimento do cargo será possuir Ensino Médio com Formação Técnica em Informática.

Art. 9º - Fica criado o cargo de **Técnico de Gestão do Meio Ambiente** com vencimento mensal de R\$ 1.386,73 (um mil, trezentos e oitenta e seis reais e setenta e três centavos), carreira VII-A, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais devendo ser cumprida no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§1º - As atribuições pertinentes ao cargo, compreendem:

- I – auxiliar profissionais de nível superior na implementação de projetos, gestão ambiental e coordenação de equipes de trabalho;
- II – operar máquinas, equipamentos e instrumentos correlatos;
- III – coordenar processos de controle ambiental, utilidades, tratamento de efluentes e levantamentos meteorológicos;
- IV – realizar análises físico-químicas e micro biológicas dos efluentes;
- V – atuar na preservação da qualidade ambiental;
- VI – executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função;

§2º - Os requisitos para o preenchimento do cargo será possuir Ensino Médio com Formação Técnica em Meio Ambiente, e possuir registro profissional junto ao respectivo órgão de classe – CREA.

Art. 10 - Fica criado o cargo de **Agente de Apoio Escolar** com vencimento mensal de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), carreira VII-A, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais devendo ser cumprida no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

§1º - As atribuições pertinentes ao cargo, compreendem:

- I – Participar de execução das rotinas diárias do ambiente escolar de acordo com as orientações do educador, da equipe técnica e da direção da instituição;
- II – Auxiliar e assistir permanentemente o educador na execução das atividades escolares;
- III – Receber e acatar criteriosamente as orientações e as recomendações do educador, da equipe técnica e da direção da instituição no trato e atendimento às crianças;
- IV – Fazer o embarque e o desembarque das crianças, acompanhando-as; e manter a ordem no veículo para que não desvie a atenção do motorista;
- V – Participar de programas de capacitação oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- VI – Manter-se atualizado quanto às modernas técnicas profissionais;
- VII – Disponibilizar e organizar os materiais pedagógicos solicitados pelo educador a serem utilizados nas atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VIII – Manter organizado o material utilizado pelas crianças durante e após a realização das atividades;

IX – Observar regras de segurança no atendimento às crianças e na utilização de materiais, equipamentos e instrumentos durante o desenvolvimento das rotinas diárias;

X - Cuidar da higiene e do anseio das crianças sob sua responsabilidade (troca de fraldas e/ou roupas, banho, escovação de dentes, lavagem das mãos, uso dos vasos sanitários, etc.);

XI – Co-responsabilizar-se diretamente pelos cuidados essenciais referentes à alimentação quando couber, levando o alimento à boca, ao repouso, colocando as crianças para dormir;

XII – Estimular a comunicação das crianças nas mais diversas manifestações: corporal, musical, plástica e verbal;

XIII – Auxiliar o professor no acompanhamento das crianças em atividades sociais e culturais programadas pela Unidade Escolar e/ou pela Secretaria Municipal de Educação;

XIV – Participar ativamente das reuniões de equipe convocadas pela Direção e/ou pela Secretaria Municipal de Educação;

XV – Outras funções afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico.

§2º - Os requisitos para o preenchimento do cargo serão: possuir Ensino Médio Completo; ter idade mínima de 18 (dezoito) anos; possuir Curso de Monitor de Transporte Escolar, com mínimo de 10 (dez) horas; ser cadastrado/autorizado nos termos da Instrução de Serviço nº 074, DETRAN/ES (e alterações) e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016, do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar); e Instrução de Serviço nº 34, de maio de 2020.

Art. 11 - Fica criado o cargo de **Agente Comunitário de Saúde** com vencimento mensal com base no piso nacional, com carga horária similar à carga horária dos demais agentes em exercício no Município, devendo ser cumprida no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

§1º - As atribuições são aquelas definidas na Lei que criou o cargo e que são atribuídas aos demais agentes comunitários de saúde em exercício no Município.

Art. 12 - Com relação aos Cargos de Operador de Máquina Retroescavadeira, de Escavadeira Hidráulica, de Pá Carregadeira, Patrol, Trator Agrícola e Rolo Compactador, poderá ser pago gratificação ou aditivo por desempenho, produtividade e eficiência, em valor regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal, observado os ditames da Lei Municipal nº 1.434/2017 – Patrulha Agrícola Mecanizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca/ES, em 01 de dezembro de
2021.

JAILSON JOSÉ QUIUQUI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.669/2021

ANEXO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:

	Área Profissional e Especialidade:	Total de vagas:
01	Engenheiro Ambiental	01
02	Jardineiro	01
03	Auxiliar Administrativo	01
04	Trabalhador Braçal	04
05	Servente	01
06	Técnico de Gestão do Meio Ambiente	01
07	Eletricista	01

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS:

	Área Profissional e Especialidade:	Total de vagas:
01	Trabalhador Braçal	10
02	Gari	05
03	Servente	02
04	Jardineiro	01
05	Operador de Retroescavadeira	01
06	Motorista	03
07	Auxiliar Administrativo	01
08	Calceteiro	05
09	Coveiro	02
10	Engenheiro Civil	01
11	Mecânico	01
12	Eletricista	02
13	Lavador de Veículos e Máquinas	01

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

	Área Profissional e Especialidade:	Total de
--	---	-----------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

		vagas:
01	Auxiliar Administrativo	04

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

	Área Profissional e Especialidade:	Total de vagas:
01	Motorista	08
02	Trabalhador Braçal	04
03	Servente	50
04	Técnico Agrícola	01
05	Nutricionista	01
06	Pedagogo	12
07	Auxiliar de Secretaria Escolar	06
08	Psicólogo	02
09	Assistente Social	02
10	Agente de Apoio Escolar	10

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL:

	Área Profissional e Especialidade:	Total de vagas:
01	Auxiliar Administrativo	02
02	Servente	01
03	Motorista	05
04	Operador de Máquina Retroescavadeira	02
05	Operador de Máquina Escavadeira Hidráulica	03
06	Operador de Máquina Pá Carregadeira	03
07	Operador de Máquina Patrol	03
08	Técnico Agrícola	02
09	Trabalhador Braçal	06
10	Operador de Rolo Compactador	02
11	Mecânico	02

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	Área Profissional e Especialidade:	Total de vagas:
01	Auxiliar Administrativo	05
02	Servente	03
03	Motorista	03
04	Mãe Social	04
05	Assistente Social	06
06	Pedagogo	02
07	Psicólogo	02

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

	Área Profissional e Especialidade:	Total de vagas:
01	Auxiliar Administrativo	04
02	Técnico em Segurança do Trabalho	01
03	Lavador de Veículos e Máquinas	02
04	Técnico em Informática	03
05	Servente	02
06	Engenheiro Civil	01

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

	Área Profissional e Especialidade:	Total de vagas:
01	Médico ESF	05
02	Odontólogo ESF	05
03	Odontólogo	01
04	Enfermeiro ESF	05
05	Enfermeiro	02
06	Enfermeiro Plantonista	07
07	Técnico de Enfermagem ESF	05
08	Técnico de Enfermagem	12
09	Auxiliar de Saúde Bucal ESF	05
10	Auxiliar de Saúde Bucal	01
11	Farmacêutico	04
12	Servente	07



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13	Auxiliar Administrativo	08
14	Motorista	15
15	Nutricionista	01
16	Técnico de Radiologia	01
17	Agente de Vigilância Ambiental	02
18	Fiscal Sanitário	02
19	Fisioterapeuta	03
20	Médico Psiquiatra	01
21	Veterinário	01
22	Psicólogo	02
23	Assistente Social	02
24	Técnico de Informática	01
25	Agente Comunitário de Saúde	03
26	Médico Ortopedista	01
27	Médico Pediatra	01
28	Médico Ginecologista	01
29	Médico Cardiologista	01
30	Médico Dermatologista	01

JAILSON JOSÉ QUIUQUI
Prefeito Municipal